

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada na cidade de Juiz de Fora – MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de ..... neste ato representado por seus diretores infra assinados; tendo em vista o Art.7º inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

### Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2024.

#### » Indicadores Corporativos – Peso: 100 pontos

##### » Aumentar Aderência ao Volume Planejado de *Heavy Haul* – Peso: 20 pontos

- Mede a aderência da TU Faturada em relação à TU Planejada Ajustada para os grupos considerados, onde, TU Planejada Ajustada é o Plano descontando as reduções de volume formalizadas pelos clientes ao longo do mês e as perdas de responsabilidade dos mesmos, apontadas nas árvores de perdas, calculadas mensalmente pela Gerência de Desempenho Operacional;
- Considera todos os fluxos de *Heavy Haul*;
- Será considerada faixa 5 somente quando todos os grandes clientes (TU Planejada Total acima de 100mil) tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Terá acréscimo de 2,5 p.p na aderência do volume, sempre que os grandes clientes tiverem aderência maior ou igual a 100%.
- Meta: 102,5%
- Medição:  $\Sigma$  TU Faturada /  $\Sigma$  TU Planejada Ajustada
- Apuração: Mensal

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	$\geq 102,5\%$	20
Faixa 4	$< 102,5\%$ e $\geq 100,0\%$	15
Faixa 3	$< 100,0\%$ e $\geq 97,5\%$	10
Faixa 2	$< 97,5\%$ e $\geq 95,0\%$	5
Faixa 1	$< 95,0\%$	0

##### » Aumentar Volume Faturado Carga Geral Própria – Peso: 20 pontos

- Mede o volume faturado (TU Faturada) dos fluxos considerados. Não considera para efeito de fechamento da meta os valores de *Take or Pay*.
- Não considera os fluxos de cargas de Outras Ferrovias, Diesel, Serviço Interno e *Heavy Haul*.
- A meta será calculada de duas formas:
  - (i) resultado acumulado trimestral e pontuação alcançada no período e;
  - (ii) resultado acumulado anual e pontuação alcançada no período;
  - Ambos considerando as faixas de crescimento. O resultado final do ano será medido pela maior pontuação alcançada por uma das duas metodologias.
- Meta: 22,74MMTU
- Medição: Somatório da TU faturada
- Apuração: Trimestral Compensável

Faixas de Pontuação				Pontos	
Faixa 5	>=	22,74		20	
Faixa 4	<	22,74	e >=	22,35	15
Faixa 3	<	22,35	e >=	21,95	10
Faixa 2	<	21,95	e >=	21,56	5
Faixa 1	<	21,56			0

» **Score de Sustentabilidade MRS – Peso: 20 pontos**

Mede o atendimento aos requisitos de avaliação do *scorecard* de ESG conforme materialidade atribuída à MRS pela metodologia da consultoria Resultante / KPMG.

A avaliação é realizada por um questionário composto 97 itens, sendo 34 relativos a Meio Ambiente, 28 a Social e 35 a Governança.

Os itens recebem nota de 1(0%) a 4(100%) e são ponderados de acordo com sua materialidade conforme metodologia estabelecida, resultando em um score total que varia de 0 a 100.

A entrega será o score apurado no final do ano a partir da avaliação atualizada do score

- Meta: 79,5
- Medição: Somatório dos pontos
- Apuração: Anual

Faixas de Pontuação				Pontos	
Faixa 5	>=	79,5		20,0	
Faixa 4	<	79,5	e >=	78,6	15,0
Faixa 3	<	78,6	e >=	77,7	10,0
Faixa 2	<	77,7	e >=	76,9	5,0
Faixa 1	<	76,9			0

» **Reduzir Gravidade de Acidentes Ferroviários na MRS – Peso: 20 pontos**

- Mede o impacto de acidentes ferroviários. É calculado com base nos seguintes parâmetros: tipo do acidente, nº de locomotivas descarriladas e custo associado, nº de vagões descarrilados e custo associado, THP do acidente, custo de via permanente, custo de eletroeletrônica e envolvimento de vítimas. A caracterização do acidente se dá com base no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00) e a apuração da meta é feita com base na responsabilidade de cada acidente definida na etapa de investigação. Acidentes com causa contributória implicarão em 100% da gravidade para a causa raiz e 30% para a causa contributória. Pode ser aplicado o fator de aceleração quando o acidente se enquadrar aos critérios definidos no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00). Serão descaracterizados os acidentes conforme regras estabelecidas no Manual de Acidentes (MN-GGS-0001/05.00).
- Meta: 16,00
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável

Faixas de Pontuação				Pontos	
Faixa 5	<=	16,00		20	
Faixa 4	>	16,00	e <=	16,40	15
Faixa 3	>	16,40	e <=	16,80	10
Faixa 2	>	16,80	e <=	17,20	5
Faixa 1	>	17,20			0

» **Garantir Nível de Satisfação de Clientes de Carga Geral – Peso: 20 pontos**

- Mede o nível de satisfação dos clientes através de aplicação de pesquisa.

- A pesquisa é composta por perguntas relacionadas a quatro dimensões: planejamento, comercial, atendimento e operação.
- São entrevistados no mínimo 10 clientes por ano sorteados pela Auditoria Interna.
- Meta: 85,0 pontos
- Medição: Média das notas das dimensões
- Apuração: Anual

Faixas de Pontuação		Pontos
Faixa 5	>= 85,0	20
Faixa 4	< 85,0 e >= 76,3	15
Faixa 3	< 76,3 e >= 68,3	10
Faixa 2	< 68,3 e >= 60,0	5
Faixa 1	< 60,0	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 10 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (unidade organizacional do empregado).
- **§ Único - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:**

Matriz de Pontuação			Redução			Neutro	Aceleração			
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3				10	30	40		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
%			1	2	3	4	5	6	7	8
			0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100
Metas Corporativas										

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

**Fator Redutor Corporativo**

**Reduzir Acidentes com Impacto Socioambiental** - Peso: 5 pontos

- Considera acidentes ambientais com causa atribuída à MRS com pagamento de multa > R\$500 mil e com notícia veiculada com abrangência nacional.
- Considera acidentes sociais aqueles de qualquer natureza, que gerem morte ou lesão permanente em pessoas não vinculadas à MRS (próprios ou contratados). Serão considerados casos como os exemplificados a seguir, sem a eles se limitar: Acidente rodoviário provocado por colaborador próprio ou contratado, queda de mercadoria de composição MRS, ocorrência provocada por danos estruturais de OAEs, como passarelas ou viadutos.
- Meta: 0
- Medição: Soma da quantidade de Acidentes com Impacto Socioambiental
- Apuração: Anual
- Na ocorrência de acidentes com impacto socioambiental será aplicado o fator redutor de 5 p.p para todos os colaboradores.

**Garantir Aderência aos Custos de Curto Prazo** – Peso: 5 pontos

- O indicador mede a relação entre os custos gerenciáveis (CVLP + Manutenção Capex) e TKU produzidas.

- A meta verifica a aderência ao custo unitário alvo, que representa o custo ideal para o volume de transporte realizado.
- O alvo é ajustável em função das variações do volume, respeitando a correlação dos gastos com a mudança no volume.
- A apuração de gastos reais deve excluir efeitos não recorrentes e despesas extraordinárias de projetos/iniciativas com VPL positivo não previstos em orçamento. Meta: 100,0%
- Medição: Custos Gerenciáveis Realizados / Custos Gerenciáveis Alvo
- Apuração: Trimestral Compensável
- Os trimestres em que o resultado não for alcançado, será aplicado o fator redutor de 1,25 p.p para todos os colaboradores.

Os fatores redutores acima incidem nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

### **Fatores Redutores Específicos**

Os Fatores Redutores Específicos são indicadores específicos de cada área e presentes no farol de metas das equipes e elegíveis.

### **Cláusula Terceira - Fontes de Informação**

a) Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores e se encontram disponíveis na intranet.

b) Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2024, conforme registrado no sistema de Gestão de Pessoal.

### **Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.**

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:

a) Fixa, a ser paga na folha de pagamento de Julho/2024, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

b) Outra variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebam, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times DT + PF$$

onde:

VPI = Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = R\$ 1.300,00 + (2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade)), conforme alínea “b” da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.400,00 conforme alínea “a” desta cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados/quantidade de dias no ano de vigência no acordo.

**§ Primeiro** – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

**§ Segundo** – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

### **Cláusula Quinta – Elegibilidade**

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho por tempo indeterminado em vigor em 31/12/2024, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2024 que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

**§ Único** – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2025, será efetuado o pagamento em abril de 2025 através da conta bancária cadastrada na empresa.

Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de Administração de Pessoal até 31/01/2025.

**Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos**

Em conformidade com o art. 3º da Lei 10.101/2000, os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, em observância ao que dispõe o art.28, §9º, alínea “j”, da Lei 8.212/91, bem como o art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/1990, quanto ao FGTS.

**Cláusula Sétima - Data de Pagamento**

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2024, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2024.

**Cláusula Oitava - Compensação Futura**

Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

**Cláusula Nona – Vigência**

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro 2024. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2024. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Juiz de Fora, 13 de março de 2024

**MRS LOGÍSTICA S/A**